

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 143/98

de 6 de Março

Relativamente ao actual tarifário respeitante à utilização do espectro radioléctrico, considera-se agora oportuno proceder à sua actualização, a qual, em termos gerais, mantém o nível de preços das tarifas em vigor, com algumas excepções.

A presente actualização contempla alguns ajustamentos, que têm como finalidade adequar a incidência do tarifário à utilização final do espectro radioléctrico, distinguindo a referente às comunicações de carácter privativo, privilegiando, deste modo, a utilização optimizada do espectro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 207/92, de 2 de Outubro, e no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 338/88, de 28 de Setembro, o seguinte:

1.º Alterar as taxas dos serviços de radiocomunicações, aprovadas pela Portaria n.º 613/97, de 8 de Agosto, pelas que constam em anexo.

2.º Determinar que esta portaria entre em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Tarifário do serviço de radiocomunicações

Todas as taxas de expediente e de utilização semestrais são cobradas adiantadamente.

As taxas de utilização são semestrais.

No início do processo de licenciamento proceder-se-á ao cálculo da taxa de utilização devida até ao final desse semestre. Esse pagamento será proporcional ao número de meses que faltam para completar o semestre. Contudo, este valor só será cobrado aquando da facturação do semestre seguinte.

Nos casos especiais de licenças temporárias (duração não superior a 60 dias), o valor das taxas de utilização a cobrar será de um terço do valor que corresponderia às taxas semestrais aplicáveis nesses casos.

O valor das taxas é em escudos e será sempre arredondado para o múltiplo de 5 imediatamente superior.

1 — Taxas de expediente genéricas e sobretaxas por falta de pagamento de taxas

1.1 — Taxas de expediente genéricas

Código da taxa	Taxa
11 101 Instituição de servidão radioelétrica (por cada feixe hertziano, estação emissora ou estação receptora)	116 975\$00
11 105 Sobretaxa de urgência para pedidos de licenciamento temporário efectuados nos 10 dias úteis que antecedem a entrada em vigor das licenças	6 965\$00 + 3 000\$00 (10-n)

1.2 — Sobretaxas e juros de mora por falta de pagamento das taxas no prazo estipulado na factura

Código da taxa	Taxa
11 102 Sobretaxa prevista no Decreto-Lei n.º 320/88, de 14 de Setembro	Sobretaxa de um terço sobre o valor facturado por falta de pagamento dentro do prazo estipulado na factura.
11 103 Sobretaxa prevista no Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro (estações de amador)	Sobretaxa de 15 % pelo não pagamento da taxa de utilização nos 90 dias posteriores à data de vencimento.
11 104 Juros de mora previstos no Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro (estações de amador).	Aplicados de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º

2 — Radiocomunicações privativas

2.1 — Serviço móvel terrestre

2.1.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 101 Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 102 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
12 103 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 104 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 105 Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 107 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.1.2 — Taxas de utilização

2.1.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)

Estação de base ou estação móvel

<i>h</i>	<i>k</i>	Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
$h \leq 18$	1,0	22 101	925\$00	22 102	1 615\$00	22 103	2 300\$00	22 104	2 765\$00	22 105	3 225\$00
$18 < h \leq 37,5$	1,3	22 106	1 065\$00	22 107	1 960\$00	22 108	2 855\$00	22 109	3 460\$00	22 110	4 055\$00
$37,5 < h \leq 75$	1,5	22 111	1 155\$00	22 112	2 195\$00	22 113	3 225\$00	22 114	3 915\$00	22 115	4 605\$00
$75 < h \leq 150$	2,5	22 116	1 615\$00	22 117	3 340\$00	22 118	5 065\$00	22 119	6 220\$00	22 120	7 365\$00
$150 < h \leq 300$	3,5	22 121	2 075\$00	22 122	4 495\$00	22 123	6 905\$00	22 124	8 515\$00	22 125	10 130\$00
$h > 300$	8,0	22 126	4 140\$00	22 127	9 665\$00	22 128	15 190\$00	22 129	18 870\$00	22 130	22 550\$00

Nota 1. — As taxas de utilização correspondentes a estações de base transportáveis são calculadas para um valor do coeficiente $k=3,5$.

Nota 2. — As taxas de utilização correspondentes às estações de redes de radiocomunicações privativas do serviço móvel terrestre em funcionamento nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são calculadas mediante a aplicação de um factor correctivo:

- a) Igual a 0,8 para um coeficiente $k=3,5$;
b) Igual a 0,5 para um coeficiente $k=8$.

2.1.2.2 — Faixas em UHF (ondas decimétricas)

Estação de base ou estação móvel

<i>h</i>	<i>k</i>	Código da taxa	Taxa $P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
$h \leq 18$	1,0	22 131	925\$00	22 132	1 615\$00	22 133	2 075\$00	22 134	2 535\$00
$18 < h \leq 37,5$	1,5	22 135	1 155\$00	22 136	2 195\$00	22 137	2 880\$00	22 138	3 565\$00
$37,5 < h \leq 75$	2,0	22 139	1 380\$00	22 140	2 765\$00	22 141	3 680\$00	22 142	4 605\$00
$75 < h \leq 150$	3,0	22 143	1 840\$00	22 144	3 915\$00	22 145	5 300\$00	22 146	6 675\$00
$150 < h \leq 300$	4,0	22 147	2 305\$00	22 148	5 065\$00	22 149	6 905\$00	22 150	8 745\$00
$h > 300$	8,0	22 151	4 140\$00	22 152	9 665\$00	22 153	13 345\$00	22 154	17 030\$00

Nota 1. — As taxas de utilização correspondentes a estações de base transportáveis são calculadas para um valor do coeficiente $k=4$.

Nota 2. — As taxas de utilização correspondentes às estações de redes de radiocomunicações privativas do serviço móvel terrestre em funcionamento nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são calculadas mediante a aplicação de um factor correctivo:

- a) Igual a 0,8 para um coeficiente $k=4$;
b) Igual a 0,5 para um coeficiente $k=8$.

2.1.2.3 — Serviços mistos móvel terrestre/chamada de pessoas

Definição. — Serviços híbridos de radiocomunicações, podendo suportar comunicações vocais bidireccionais e não vocais unidireccionais (mensagens alfanuméricas), destinados à cobertura de pequenas áreas.

Código da taxa	Taxa
22 155 Estação de base ou estação móvel (emissor/receptor)	1 915\$00

2.1.2.4 — Sistemas de chamada e procura de pessoas funcionando em frequências colectivas em VHF (ondas métricas) e UHF (ondas decimétricas)

Código da taxa	Taxa
22 158 Emissor e receptores dependentes	6 445\$00
22 159 Emissor de chamada de acusar a recepção	1 615\$00

2.1.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 101 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 102 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 103 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 104 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 105 Ensaio individual — emissor	8 520\$00
32 106 Ensaio de tipo — emissor de chamada (*)	9 335\$00
32 107 Ensaio individual — emissor de chamada (*)	3 395\$00
32 108 Ensaio de tipo — receptor chamada/emissor acusar recepção (*)	11 960\$00
32 109 Ensaio individual — receptor chamada/emissor acusar recepção (*)	5 970\$00
32 110 Ensaio de tipo — emissor chamada/receptor acusar recepção (*)	11 960\$00
32 111 Ensaio individual — emissor de chamada acusar recepção (*)	5 245\$00

(*) Taxas aplicáveis exclusivamente a sistemas de chamada e procura de pessoas funcionando em frequências colectivas em VHF e UHF.

2.2 — Serviço móvel marítimo**2.2.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa		Taxa
12 201	Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 202	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
12 203	Alteração ou 2. ^a via de licença	510\$00
12 204	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 205	Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 206	2. ^a via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.2.2 — Taxas de utilização**2.2.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)****Estação costeira**

Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
22 201	925\$00	22 202	1 615\$00	22 203	2 300\$00	22 204	2 765\$00	22 205	3 225\$00

2.2.2.2 — Faixas em MF (ondas hectométricas) e HF (ondas decamétricas)**Estação costeira**

Código da taxa	Taxa $P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
22 231	8 290\$00	22 232	11 045\$00	22 233	13 810\$00	22 234	23 475\$00

2.2.3 — Taxas de ensaios de homologação (*)

Código da taxa		Taxa
32 201	Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 202	Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 203	Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 204	Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 205	Ensaio individual — emissor	8 520\$00

(*) Aplicável exclusivamente a equipamentos destinados a funcionar em faixas VHF (ondas métricas).

2.3 — Serviço móvel aeronáutico**2.3.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa		Taxa
12 301	Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 302	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
12 303	Alteração ou 2. ^a via de licença	510\$00
12 304	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 305	Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 306	2. ^a via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.3.2 — Taxas de utilização**2.3.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)****Estação aeronáutica**

Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
22 301	925\$00	22 302	1 615\$00	22 303	2 300\$00	22 304	2 765\$00	22 305	3 225\$00

2.3.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 301 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 302 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 303 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 304 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 305 Ensaio individual — emissor	8 520\$00

2.4 — Serviço fixo

Ligações hertzianas monovia
Ligações hertzianas multivia

2.4.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 401 Licenciamento de estação — monovia (por emissor)	1 390\$00
12 402 Vistoria extraordinária de emissor/receptor (monovia)	3 405\$00
12 403 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 404 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 405 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00
12 406 Licenciamento de estação — feixe hertziano (por emissor)	6 965\$00
12 407 Vistoria extraordinária de emissor/receptor (feixe hertziano)	35 090\$00

2.4.2 — Taxas de utilização

2.4.2.1 — Ligações hertzianas monovia

Para um valor mínimo de $Nk=10$

Código da taxa	Taxa
22 401 Ligações hertzianas unidireccionais	$1\,790\$00 \times Nk$
22 402 Ligações hertzianas bidireccionais (*)	$465\$00 (1 + 4Nk)$

(*) As taxas de utilização correspondentes a estações fixas, associadas a estações de base transportáveis, são calculadas mediante a aplicação dos seguintes valores para o coeficiente Nk :

- a) $Nk=30$ km para estações operando em faixas VHF;
- b) $Nk=15$ km para estações operando em faixas UHF.

2.4.2.2 — Ligações hertzianas multivia

Para um valor mínimo de $Nk=10$ e um valor máximo de $Nk=80$ (*)

Código da taxa	Taxa
22 403 Feixes hertzianos unidireccionais	$820\$00 \times Nk \times Nm$
22 404 Feixes hertzianos bidireccionais	$1\,640\$00 \times Nk \times Nm$
22 405 Feixes hertzianos de utilização temporária	$16\,400\$00 \times Nm$
22 406 Feixes hertzianos de utilização temporária (faixas acima dos 15 GHz)	$8\,200\$00 \times Nm$

(*) Aplicável exclusivamente aos feixes hertzianos sobre o mar.

Nota. — Para feixes hertzianos operando em faixas acima dos 15 GHz considera-se $Nk=5$ como valor mínimo aplicável.

2.4.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 401 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 402 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 403 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 404 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 405 Ensaio individual — emissor	8 520\$00

2.5 — Serviço de amador

2.5.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 501 Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 502 Emissão licença CEPT	510\$00

12 503	Alteração ou 2. ^a via de licença	510\$00
12 504	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 505	Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 506	Exame de aptidão	2 545\$00
12 507	Emissão certificado HAREC	510\$00
12 509	Concessão de indicativo de escuta ou especial	510\$00
12 510	2. ^a via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.5.2 — Taxas de utilização

Código da taxa	Taxa
22 501 Estação de amador	925\$00

2.5.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 501 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 502 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 503 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 504 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 505 Ensaio individual — emissor	8 520\$00

2.6 — Serviço rádio pessoal (CB)

2.6.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 601	Licenciamento de estação (por emissor) 1 390\$00
12 602	Alteração ou 2.ª via de licença 510\$00
12 603	Selagem de emissor no local de instalação 3 405\$00
12 604	Selagem de emissor nos serviços 510\$00
12 605	2ª via de certificado de ensaio de tipo 1 015\$00

2.6.2 — Taxas de utilização

2.6.2.1 — Faixa de frequências 26,960 MHz a 27,410 MHz

Código da taxa	Taxa
22 603 Estação de base ou estação móvel (*)	1 500\$00

(*) A potência aparente radiada (P) não pode exceder os 5 W.

2.6.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 601 Ensaio de tipo — emissor/receptor	8 520\$00
32 602 Ensaio individual — emissor/receptor	2 195\$00

2.7 — Radiodeterminação

2.7.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 701	Licenciamento de estação (por emissor) 1 390\$00
12 702	Vistoria extraordinária de emissor/receptor 3 405\$00
12 703	Alteração ou 2.ª via de licença 510\$00
12 704	Selagem de emissor no local de instalação 3 405\$00
12 705	2.ª via de certificado de ensaio de tipo 1 015\$00

2.7.2 — Taxas de utilização

Código da taxa	Taxa
22 701 Instalações fixas de radiodeterminação	19 795\$00

2.7.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 701 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 702 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 703 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 704 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 705 Ensaio individual — emissor	8 520\$00

2.8 — Instalações diversas

2.8.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 801 Licenciamento de estação (por equipamento)	1 390\$00
12 802 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
12 803 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 804 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 805 Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 806 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.8.2 — Taxas de utilização

Código da taxa	Taxa
22 803 Estações para fins utilitários e recreativos funcionando em faixas compreendendo as frequências a utilizar pelas aplicações industriais, científicas e médicas, segundo o Regulamento das Radiocomunicações (faixas ISM)	1 500\$00
22 804 Estações para telecomando, telemédica, telealarmes, transmissão de dados em faixas de frequências não harmonizadas e com potências compreendidas entre $200 \text{ mW} \leq P < 5 \text{ W}$ (por cada conjunto emissor/receptor, com valor mínimo de $Nk=10$)	230\$00 (2 + Nk)
22 805 Demonstrações e experiências	5 525\$00

2.8.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 801 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 802 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 803 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 804 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 805 Ensaio individual — emissor	8 520\$00
32 806 Ensaio de tipo — emissor/receptor «telefone sem cordão»	36 115\$00
32 807 Ensaio individual — emissor/receptor «telefone sem cordão»	14 460\$00
32 808 Ensaio de tipo — emissor «microfone sem cordão»	13 465\$00
32 809 Ensaio individual — emissor «microfone sem cordão»	7 000\$00

2.9 — Serviços móveis por satélite

2.9.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 901 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa preferencial) (*)	33 375\$00
12 902 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa não preferencial)	100 130\$00
12 903 Licenciamento de estação terrena móvel (por emissor) (com protecção à recepção)	33 375\$00
12 904 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	35 090\$00
12 905 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 906 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00

(*) Presentemente, esta taxa aplica-se exclusivamente às estações terrenas VSAT operando na faixa preferencial de 14 GHz-14,5 GHz.

2.9.2 — Taxas de utilização

2.9.2.1 — Estações terrenas dos serviços móveis

Código da taxa		Taxa
22 901	Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena central)	909 505\$00 $\times Nm$
22 902	Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena móvel — terminal) . . .	1 135\$00

2.10 — Serviço fixo por satélite

2.10.1 — Taxas de expediente

Código da taxa		Taxa
12 907	Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa preferencial) (*)	33 375\$00
12 908	Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa não preferencial)	100 130\$00
12 909	Licenciamento de estação terrena receptora (com protecção à recepção)	33 375\$00
12 910	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	35 090\$00
12 911	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 912	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 913	Licenciamento temporário de estação terrena transportável	6 965\$00

(*) Presentemente, esta taxa aplica-se exclusivamente às estações terrenas VSAT e SNG operando na faixa preferencial de 14 GHz-14,5 GHz.

2.10.2 — Taxas de utilização

2.10.2.1 — Estações terrenas do serviço fixo

Código da taxa		Taxa
22 903	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras permanentes) (aplicações, não envolvendo transmissão de imagem, com largura na faixa típica até 3 MHz)	909 505\$00 $\times Nm$
22 904	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras ocasionais) (aplicações, não envolvendo transmissão de imagem, com largura de faixa típica até 3 MHz) . . .	408 000\$00 $\times Nm$
22 905	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadora partilhada/TDMA)	40 800\$00 $\times Nm$
22 906	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras permanentes) (aplicações com largura de faixa típica entre 6 MHz e 36 MHz e outras aplicações envolvendo transmissão de imagem)	454 750\$00 $\times Nm$
22 907	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras ocasionais) (aplicações com largura de faixa típica entre 6 MHz e 36 MHz e outras aplicações envolvendo transmissão de imagem)	81 600\$00 $\times Nm$

2.10.2.2 — Estações terrenas do serviço fixo

(Redes de VSAT — Very Small Aperture Terminal)

Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena central ou terminal):

Código da taxa	Largura de faixa (Nm)	Taxa
22 915	$Nm < 200$ KHz	10 200\$00
22 908	200 KHz $\leq Nm < 2$ MHz	25 500\$00
22 909	2 MHz $\leq Nm < 18$ MHz	255 000\$00
22 910	$Nm \geq 18$ MHz	1 530 000\$00

2.10.2.3 — Estações terrenas do serviço fixo

(SNG — Satellite News Gathering)

Cobertura de eventos

Código da taxa		Taxa
22 911	Ligações ao segmento espacial — satélite (licenciamento permanente — utilização ocasional)	255 000\$00

Ligações ao segmento espacial — satélite (licenciamento temporário):

Código da taxa	Período de utilização	Taxa
22 912	Até 7 dias	51 000\$00
22 913	Até 14 dias	86 700\$00
22 914	Superior a 14 dias	86 700\$00 mais 20 400\$00 por cada semana adicional (*)

(*) Por cada período adicional de sete dias de utilização será cobrada uma quantia suplementar de 20 400\$, independentemente do tempo de operação da correspondente estação terrena.

3 — Radiocomunicações de uso público**3.1 — Serviço móvel terrestre****3.1.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
13 101	Licenciamento de estação de base (por emissor) 1 390\$00
13 102	Vistoria extraordinária de emissor/receptor 3 405\$00
13 103	Alteração ou 2.ª via de licença 510\$00
13 104	Selagem de emissor no local de instalação 3 405\$00

3.1.2 — Taxas de utilização**3.1.2.1 — Faixas em UHF (ondas decimétricas)**

Estação de base

Código da taxa	Taxa $P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
23 101	1 810\$00	23 102	4 215\$00	23 103	5 825\$00	23 104	7 435\$00	23 105	9 035\$00	23 106	17 865\$00

Código da taxa	Taxa
23 107	Estação móvel 905\$00

Nota. — As taxas n.ºs 23 101 a 23 107 aplicam-se, igualmente, a sistemas celulares destinados a aplicações fixas no âmbito da rede local.

3.1.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
33 101	Ensaio de tipo — emissor/receptor 502 990\$00

3.2 — Serviço móvel com recursos partilhados**3.2.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
13 201	Licenciamento de estação de base (por emissor) 1 390\$00
13 202	Vistoria extraordinária de emissor/receptor 3 405\$00
13 203	Alteração ou 2.ª via de licença 510\$00
13 204	Selagem de emissor no local de instalação 3 405\$00
13 205	2.ª via de certificado de ensaio de tipo 1 015\$00

3.2.2 — Taxas de utilização**3.2.2.1 — Faixas em UHF (ondas decimétricas)**

Estação de base

Código da taxa	Taxa $P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
23 201	1 810\$00	23 202	4 215\$00	23 203	5 825\$00	23 204	7 435\$00	23 205	9 035\$00	23 206	17 865\$00

Código da taxa	Taxa
23 207	Estação móvel 905\$00

3.2.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
33 201 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00

3.3 — Serviço móvel multiutente**3.3.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
13 301 Licenciamento de estação de base (por emissor)	1 390\$00
13 302 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
13 303 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 304 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 305 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

3.3.2 — Taxas de utilização**3.3.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)****Estação de base**

Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
23 301	1 810\$00	23 302	4 215\$00	23 303	6 630\$00	23 304	8 235\$00	23 305	9 840\$00	23 306	11 440\$00	23 307	22 685\$00

Código da taxa	Taxa
23 308 Estação móvel	1 205\$00

3.3.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
33 301 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00

3.4 — Serviço móvel marítimo**3.4.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
13 401 Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
13 402 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
13 403 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 404 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 405 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

3.4.2 — Taxas de utilização**3.4.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)****Estação costeira**

Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
23 401	615\$00	23 402	1 085\$00	23 403	1 545\$00	23 404	1 855\$00	23 405	2 165\$00

3.4.2.2 — Faixas em MF (ondas hectométricas) e HF (ondas decamétricas)**Estação costeira**

Código da taxa	Taxa $P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
23 431	5 560\$00	23 432	7 410\$00	23 433	9 270\$00	23 434	15 750\$00

Código da taxa	3.4.3 — Taxas de ensaios de homologação (*)	Taxa
33 401	Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
33 402	Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
33 403	Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
33 404	Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
33 405	Ensaio individual — emissor	8 520\$00

(*) Aplicável exclusivamente a equipamentos destinados a funcionar em faixas VHF (ondas métricas).

3.5 — Serviço de chamada de pessoas

Código da taxa	3.5.1 — Taxas de expediente	Taxa
13 501	Licenciamento de estação de base (por emissor)	1 390\$00
13 502	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
13 503	Alteração ou 2. ^a via de licença	510\$00
13 504	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 505	2. ^a via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

3.5.2 — Taxas de utilização

Código da taxa	3.5.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)	Taxa
23 501	Estação de base	15 435\$00

Código da taxa	3.5.3 — Taxas de ensaios de homologação	Taxa
33 501	Ensaio de tipo — equipamento terminal	312 910\$00
33 502	Ensaio de tipo — emissor	409 415\$00

3.6 — Serviço fixo

Ligações hertzianas multivia Ligações hertzianas monovia

Código da taxa	3.6.1 — Taxas de expediente	Taxa
13 601	Licenciamento de estação — monovia (por emissor)	1 390\$00
13 602	Vistoria extraordinária de emissor/receptor (monovia)	3 405\$00
13 603	Alteração ou 2. ^a via de licença	510\$00
13 604	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 605	2. ^a via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00
13 606	Licenciamento de estação — feixe hertziano (por emissor)	6 965\$00
13 607	Vistoria extraordinária de emissor/receptor (feixe hertziano)	35 090\$00

3.6.2 — Taxas de utilização

3.6.2.1 — Ligações hertzianas multivia

Código da taxa	Para um valor mínimo de $Nk=10$ e um valor máximo de $Nk=80$ (*)	Taxa
23 601	Feixes hertzianos unidireccionais	$410\$00 \times Nk \times Nm$
23 602	Feixes hertzianos bidireccionais	$820\$00 \times Nk \times Nm$
23 603	Feixes hertzianos transportáveis	$8\,200\$00 \times Nm$
23 606	Feixes hertzianos transportáveis (faixas acima dos 15 GHz)	$4\,100\$00 \times Nm$

(*) Aplicável exclusivamente aos feixes hertzianos sobre o mar.

Nota. — Para feixes hertzianos operando em faixas acima dos 15 GHz considera-se como valor mínimo aplicável $Nk=5$.

3.6.2.2 — Ligações hertzianas monovia

Código da taxa	Para um valor mínimo de $Nk=10$	Taxa
23 604	Ligações hertzianas unidireccionais	$780\$00 \times Nk$
23 605	Ligações hertzianas bidireccionais	$205\$00 (1 + 4Nk)$

Código da taxa	3.6.2.3 — Ligações hertzianas ponto-multiponto (sistema MMDS — Multipoint Microwave Distribution System)	Taxa
23 607	Ligações hertzianas unidireccionais	2 000\$00 × <i>Nm</i>

Código da taxa	3.6.3 — Taxas de ensaios de homologação	Taxa
33 601	Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
33 602	Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
33 603	Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
33 604	Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
33 605	Ensaio individual — emissor	8 520\$00

3.7 — Serviço fixo por satélite

Código da taxa	3.7.1 — Taxas de expediente	Taxa
13 701	Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa não preferencial)	100 130\$00
13 702	Licenciamento de estação terrena receptora (com protecção à recepção)	33 375\$00
13 704	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	35 090\$00
13 705	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 706	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 707	Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa preferencial) (*)	33 375\$00
13 708	Licenciamento temporário de estação terrena transportável	6 965\$00

(*) Presentemente esta taxa aplica-se exclusivamente às estações terrenas VSAT e SNG operando na faixa preferencial de 14 GHz-14,5 GHz.

3.7.2 — Taxas de utilização

3.7.2.1 — Estações terrenas do serviço fixo

Código da taxa	Faixas em SHF (ondas centimétricas) e EHF (ondas milimétricas)	Taxa
23 701	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras permanentes) (aplicações, não envolvendo transmissão de imagem, com largura de faixa típica até 3 MHz) ...	724 270\$00 × <i>Nm</i>
23 702	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras ocasionais) (aplicações, não envolvendo transmissão de imagem, com largura de faixa típica até 3 MHz)	324 900\$00 × <i>Nm</i>
23 703	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadora partilhada/TDMA)	32 490\$00 × <i>Nm</i>
23 704	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras permanentes) (aplicações com largura de faixa típica entre os 6 MHz e 36 MHz e outras aplicações envolvendo transmissão de imagem)	362 135\$00 × <i>Nm</i>
23 705	Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras ocasionais) (aplicações com largura de faixa típica entre os 6 MHz e 36 MHz e outras aplicações envolvendo transmissão de imagem)	64 980\$00 × <i>Nm</i>

3.7.2.2 — Estações terrenas do serviço fixo

(Redes de VSAT — Very Small Aperture Terminal)

Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena central ou terminal):

Código da taxa	Largura de faixa (<i>Nm</i>)	Taxa
23 713	<i>Nm</i> < 200 kHz	8 125\$00
23 706	200 kHz ≤ <i>Nm</i> < 2 MHz	20 310\$00
23 707	2 MHz ≤ <i>Nm</i> < 18 MHz	203 100\$00
23 708	<i>Nm</i> ≥ 18 MHz	1 218 375\$00

3.7.2.3 — Estações terrenas do serviço fixo

(SNG — Satellite News Gathering)

Código da taxa	Cobertura de eventos	Taxa
23 709	Ligações ao segmento espacial — satélite (licenciamento permanente — utilização ocasional)	203 100\$00

Ligações ao segmento espacial — satélite (licenciamento temporário):

Código da taxa	Período de utilização	Taxa
23 710	Até 7 dias	40 615\$00
23 711	Até 14 dias	69 045\$00
23 712	Superior a 14 dias	69 045\$00 mais 16 245\$00 por cada semana adicional (*)

(*) Por cada período adicional de sete dias de utilização será cobrada uma quantia suplementar de 16 245\$, independentemente do tempo de operação da correspondente estação terrena.

3.8 — Radiodifusão sonora

Código da taxa	3.8.1 — Taxas de expediente	Taxa
13 801	Licenciamento de estação (por emissor)	100 130\$00
13 802	Vistoria extraordinária de emissor	35 090\$00
13 803	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 804	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 805	2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00
13 806	Emissor de reserva	1 390\$00
13 807	Autorização de funcionamento com o sistema RDS	15 000\$00

3.8.2 — Taxas de utilização**3.8.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)**

Por cada emissor operando em modulação de frequência (FM):

Código da taxa	Taxa $P < 200 \text{ W}$	Código da taxa	Taxa $200 \text{ W} \leq P < 1 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $1 \text{ kW} \leq P < 5 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $P \geq 5 \text{ kW}$
23 801	10 570\$00	23 802	25 535\$00	23 803	31 920\$00	23 804	38 300\$00

3.8.2.2 — Faixas de LH (onda longa), MF (onda média) e HF (onda curta)

Por cada emissor operando em modulação de amplitude (AM):

Código da taxa	Taxa $P < 1 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $1 \text{ kW} \leq P < 20 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $P \geq 20 \text{ kW}$
23 805	31 920\$00	23 806	38 300\$00	23 807	57 450\$00

Código da taxa	3.8.3 — Taxas de ensaios de homologação	Taxa
33 801	Ensaio de tipo — emissor	137 680\$00
33 802	Ensaio individual — emissor	36 030\$00

3.9 — Radiodifusão televisiva**3.9.1 — Emissores de radiodifusão televisiva**

Código da taxa	3.9.1.1 — Taxas de expediente	Taxa
13 901	Licenciamento de estação (por emissor)	100 130\$00
13 902	Vistoria extraordinária de emissor	35 090\$00
13 903	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 904	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 905	2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00
13 907	Emissor de reserva	1 390\$00

3.9.1.2 — Taxas de utilização**3.9.1.2.1 — Faixas de VHF (ondas métricas) e UHF (ondas decimétricas)**

Por cada emissor:

Código da taxa	Taxa $P \leq 1 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $1 \text{ kW} < P \leq 10 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $10 \text{ kW} < P \leq 100 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $100 \text{ kW} < P \leq 500 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $P > 500 \text{ kW}$
23 901	8 740\$00	23 902	10 925\$00	23 903	13 660\$00	23 904	15 025\$00	23 905	16 390\$00

3.9.1.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
33 901 Ensaio de tipo — emissor	137 680\$00
33 902 Ensaio individual — emissor	36 030\$00

3.9.2 — Serviço de reportagem**Feixes hertzianos transportáveis para cobertura televisiva de acontecimentos ocasionais****3.9.2.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
13 906 Pedido de licenciamento (por equipamento)	1 390\$00

3.9.2.2 — Taxas de utilização

Código da taxa	Taxa
23 907 Por um período de vinte e quatro horas	105 280\$00
23 908 Por um período de quarenta e oito horas	231 610\$00
23 909 Por um período de setenta e duas horas	368 475\$00
23 910 Por um período de noventa e seis horas	526 390\$00

3.10 — Serviços móveis por satélite**3.10.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
13 708 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa preferencial) (*)	33 375\$00
13 709 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa não preferencial)	100 130\$00
13 710 Licenciamento de estação terrena móvel (por emissor) (com protecção à recepção)	33 375\$00
13 711 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	35 090\$00
13 712 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 713 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00

(*) Presentemente esta taxa aplica-se exclusivamente às estações terrenas VSAT operando na faixa preferencial de 14 GHz-14,5 GHz.

3.10.2 — Taxas de utilização**3.10.2.1 — Estações terrenas dos serviços móveis**

Código da taxa	Taxa
23 713 Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena central)	724 270\$00 $\times Nm$
23 714 Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena móvel — terminal) ...	905\$00

Notas explicativas

1 — No tarifário as letras têm o seguinte significado:

- n — número de dias úteis que medeiam entre a data da recepção do pedido de licenciamento e a entrada em vigor das licenças ($10 = > n$);
- P — potência aparente radiada em watts, à excepção da radiodifusão sonora cujas taxas se reportam à unidade de potência kilowatt;
- h — altura equivalente da antena de emissão, em metros;
- K — coeficiente relativo à altura equivalente da antena de emissão;
- Nk — número de quilómetros da ligação hertziana;
- Nm — número de megahertz da faixa ocupada.

2 — No caso de as instalações de um dado utente incluírem um conjunto emissor/receptor fixo e um conjunto emissor/receptor móvel, considera-se um único conjunto para efeitos de aplicação da taxa n.º 22 603.

3 — Nos casos das taxas n.ºs 22 403, 22 404, 22 405, 22 406, 23 601, 23 602, 23 603 e 23 606, consideram-se:

- a) Feixes hertzianos para comunicações de uso público, aqueles que se destinam ao transporte de informação de telecomunicações de uso público ou oferta aberta de capacidade de transmissão a entidades devidamente autorizadas;
- b) Feixes hertzianos para comunicações de uso privativo, aqueles que se destinam ao transporte de informação para uso exclusivamente próprio.